



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Gestão Administrativa  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações  
Divisão de Licitações

**Processo n. 23123.001326/2023-68**

**ESCLARECIMENTO N. 09 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90002/2024**

**Pergunta 1:** Considerando o aumento no uso das assinaturas digitais em razão da segurança e agilidade conferida, considerando que vem sendo conferida a validade jurídica de documentos assinados de forma eletrônica, considerando a validade e eficácia dada a documentos assinados eletronicamente pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), questiona-se: Serão aceitos documentos assinados através da DocuSign?.

**Resposta 1:** Serão aceitos os documentos assinados por meio de plataformas de assinatura digital, admitindo-se expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da Comissão de Contratação